



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Tia Alda		
EMENTA: Prorroga até 31/12/2004 o credenciamento do Instituto Pedagógico Tia Alda, em Barreira, e o reconhecimento do ensino fundamental por ele ministrado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04254987-6	PARECER Nº 0628/2004	APROVADO EM: 24.08.2004

I – RELATÓRIO

Raimunda Nonata Oliveira do N. Moraes, diretora do Instituto Pedagógico Tia Alda, situado na Rua Félix Pereira, 1137, Centro, CEP: 62795-000, Barreira, mediante Processo nº 04254987-6, solicita a este Conselho a prorrogação do credenciamento da instituição e do reconhecimento do ensino fundamental, ministrado até 31/12/2004, tendo em vista a decisão de encerrar suas atividades no dia 15 do mesmo mês e ano, dada a condição financeira em que se encontra devido ao grande número de inadimplentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Instituto Pedagógico Tia Alda acima identificado teve seu credenciamento e reconhecimento de seu ensino fundamental prorrogado pela Resolução nº 371/2002, deste Conselho, e o ano a mais que está sendo solicitado é além do que já fora concedido. Como, porém, a decisão de encerrar suas atividades é por mais um ano, até o fim de 2004, não vemos porque não atender a solicitação, embora lamentando o que irá ocorrer com mais um estabelecimento de ensino fechando suas portas pela inadimplência dos alunos. Causa tristeza ver-se obrigado a consentir na extinção de uma casa de educação, que tanto bem faria a uma coletividade, sobretudo por um motivo que poderá ser anulado, se houvesse maior compreensão por parte dos que são responsáveis pela formação de nossa mocidade.

III – VOTO DO RELATOR

Somos pela prorrogação, até 31 de dezembro de 2004, do credenciamento do Instituto Pedagógico Tia Alda, de Barreira, e do reconhecimento do ensino fundamental ali ministrado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

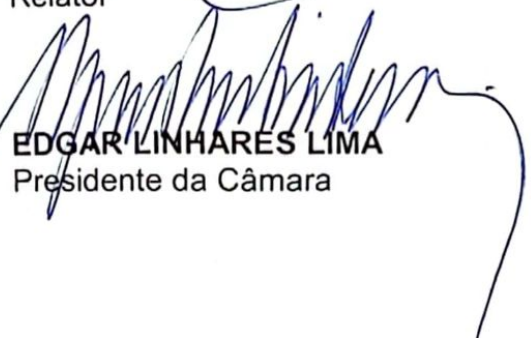
Cont. Par/Nº 0628/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0628/2004
SPU Nº 04254987-6
APROVADO EM: 24.08.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC